

**BARLETTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 18.475.605/0001-02

NIRE 33.3.0030833-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025**

**Data, hora e local.** No dia 15 do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Barletta Empreendimentos e Participações S.A.** (“**Companhia**”), na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP: 22.431-002.

**Mesa.** Presidente – Sr. **Leandro Bousquet Viana**; Secretário – Sr. **Ilan Nigri**.

**Presenças.** Presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. Dispensada a presença dos avaliadores, abaixo qualificados.

**Convocação e instalação.** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, esclarecendo que, face o disposto no art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), estava dispensada a convocação da Assembleia.

**Ordem do dia e Deliberações.** Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade:

1. Os acionistas resolvem aprovar, por unanimidade, a redução do capital social da Companhia, na forma do caput do art. 173 da Lei das S.A., por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto. A referida redução será no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), sem cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, ademais, inalterado o percentual de participação dos acionistas na capital social da Companhia (“**Redução**”). Os recursos objeto de redução de capital social serão distribuídos aos acionistas de forma proporcional.

2. Em razão da redução ora deliberada, os acionistas aprovam a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia que, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta ata, nos termos no art. 174 da Lei das S.A., para manifestação dos credores, sem que haja oposição deles, passará a refletir o valor do capital social nos termos da redução ocorrida.

3. Assim, os acionistas decidem que o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5 - O capital social é de R\$ 1.386.946,29 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarente e seis reais e vinte e nove centavos), dividido em 151.210.473 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas.”*

4. Os acionistas decidem ratificar as demais disposições do Estatuto Social, não alteradas por este instrumento, e consolidá-lo, conforme Anexo I à presente ata.

5. Por fim, os acionistas aprovaram, a publicação da presente ata para dar início à contagem do prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme art. 174 da Lei n.º 6.404/1976.

**Encerramento e lavratura.** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas presentes. **Mesa:** Presidente – Sr. **Leandro Bousquet Viana**; Secretário – Sr. **Ilan Nigri**. Acionistas: **Vinci Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Fundo de Investimento em Participações AJL Multiestratégia e ZI Participações S.A.**

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:  
  
C129D04CCBEB49F...  
**Leandro Bousquet Viana**  
*Presidente*

DocuSigned by:  
  
8B32D1BC54BE48B...  
**Ilan Nigri**  
*Secretário*

Acionistas:

DocuSigned by:  
  
C129D04CCBEB49F...

DocuSigned by:  
  
8B32D1BC54BE48B...

**Vinci Real Estate Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Leandro Bousquet Viana  
Diretor

Ilan Nigri  
Diretor


DocuSigned by:  
  
8A22DE81FCB8407...

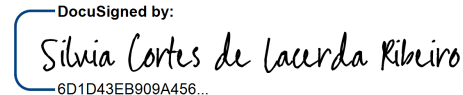
Signed by:  
  
48A8966F9BC34C2...

**Fundo de Investimento em Participações AJL**

Michel Cukierman  
Diretor

Carolina Meira d'Araujo Martins  
Procurador

DocuSigned by:  
  
B63196A03DE446F...

DocuSigned by:  
  
6D1D43EB909A456...

**ZI Participações S.A.**

Genilson Silva Melo  
Diretor

Silvia Cortes de Lacerda Ribeiro  
Diretora

**BARLETTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME nº 18.475.605/0001-02

NIRE 33.3.0030833-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO I**

**“ESTATUTO SOCIAL DA  
BARLETTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1** - A Companhia tem a denominação de **BARLETTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2** - A Companhia tem por objeto (i) a participação e o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, próprios ou de terceiros, o que inclui a compra, venda, permuta, aluguel, reforma, manutenção, construção, reconstrução, demolição, incorporação e reparação de bens imóveis, próprios ou de terceiros, sem prejuízo de quaisquer outras atividades relacionadas à participação e ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, e (ii) a participação em outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras, como acionista, sócia ou quotista.

**Artigo 3** - A Companhia tem sede e foro na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP: 22.431-002, podendo criar e extinguir filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4** - A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5** - O capital social é de R\$ 1.386.946,29 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), dividido em 151.210.473 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas subscritas.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, no limite permitido em lei.

**Parágrafo Segundo** - As ações não poderão ser oneradas em parte ou na totalidade, exceto com a expressa anuência de todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO TERCEIRO - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 8** - A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas acima, na legislação aplicável ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 9** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 11** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo Único** - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia

**Artigo 12** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, respeitada as disposições previstas em Lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas

**Artigo 13** - Os acionistas terão os poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja das Assembleias Gerais dos Acionistas, conforme determinado pela lei nº

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei das S.A.**”) ou pelo Estatuto Social.

**Artigo 14** - As deliberações tomadas constarão de atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelos presentes, registradas em livro próprio e perante o Registro do Comércio, se necessário.

## **CAPÍTULO QUARTO - ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Normas Gerais**

**Artigo 15** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, podendo ambos serem reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o prazo da gestão, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição.

### **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 16** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros poderão ser ou não residentes no País. Os Conselheiros não residentes constituirão procuradores residentes no Brasil, conforme determinado pelo art. 146, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará qualquer um dos presentes à reunião do Conselho de Administração para secretariar os trabalhos.

**Artigo 18** - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração e após apresentarem a documentação exigida por Lei, permanecendo no exercício de suas respectivas funções até que seus substitutos sejam empossados.

**Artigo 19** - No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho por mais de 30 (trinta) dias, os demais conselheiros indicarão o substituto do conselheiro impedido ou ausente. O substituto exercerá as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou ausência ou realização da Assembleia Geral dos Acionistas que for convocada para deliberar a respeito.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que o Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

**Artigo 20** - Os cargos no Conselho de Administração serão exercidos independentemente de qualquer remuneração.

**Artigo 21** - Os Conselheiros reunir-se-ão trimestralmente ou em periodicidade menor, conforme acordada entre, pelo menos, um Conselheiro indicado por cada um dos Acionistas, ou sempre que necessário, mediante convocação extraordinária pelo Presidente do Conselho de Administração (“Reunião do Conselho de Administração”). Qualquer Reunião do Conselho de Administração deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua omissão, por qualquer outro, mediante notificação, por escrito, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. A convocação deverá conter uma descrição detalhada das matérias a serem tratadas na reunião. A convocação será realizada através do envio de carta ou e-mail, com aviso de recebimento aos Conselheiros e será dispensada se todos os Conselheiros comparecerem à reunião.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia deverão formalizar seu voto por escrito (via e-mail ou fax com confirmação de recebimento ou por carta registrada) e, ao final da respectiva reunião do Conselho de Administração, deverá ser lavrada ata circunstanciada que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes (inclusive aquelas que tenham participado por conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação, sendo que estes que tenham participado remotamente poderão enviar a versão assinada da referida ata de reunião do Conselho de Administração por “pdf” e/ou outro mecanismo semelhante).

**Parágrafo Segundo** - As Reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da totalidade dos Conselheiros, em primeira convocação e com qualquer 2 (dois) Conselheiros presentes, em segunda convocação, devendo suas deliberações, respeitadas as previsões do Acordo de Acionistas, serem tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros.

**Artigo 22** - Sem prejuízo de qualquer outra matéria que a lei, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser neste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (e) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto Social assim o exigir;
- (f) deliberar, quando autorizado pelo Estatuto Social, sobre a emissão de Ações;
- (g) autorizar, se o Estatuto Social não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 23** - A Diretoria será composta de 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, ou com designação que vier a ser dada pelo Conselho de Administração quando da sua eleição (“Diretores”). Todos os Diretores serão residentes no país, acionistas ou não, e deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com a indicação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância do cargo de Diretor, será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, de forma a preencher o mínimo de cargos de diretoria exigido por este Estatuto.

**Artigo 24** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores por escrito, através de fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos Diretores em exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de que trata o caput desse Artigo 17 se dará por dispensada quando presentes, à respectiva reunião, todos os Diretores.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião e, serão lavradas, em Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo as atas serem assinadas pelos Diretores presentes.

**Artigo 25** - A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe executar a política e as diretrizes básicas definidas pela Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia.

**Artigo 26** - Competem à Diretoria, além daquelas fixadas em lei, as seguintes atribuições:

(a) implementar os planos e programas previstos para a Companhia, conforme definidos em Assembleia Geral e/ou em Reunião do Conselho de Administração;

(b) executar a política comercial, técnica, administrativa e financeira da Companhia, de acordo com os Planos de Negócios e orçamentos da Companhia;

(c) admitir e demitir empregados;

(d) executar os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral /ou pela Reunião do Conselho de Administração;

(e) preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os documentos exigidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, necessários à boa administração da Companhia, incluindo, mas não limitado às demonstrações financeiras anuais;

(f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e executar as deliberações da Assembleia Geral /ou do Conselho de Administração;

(g) movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;

(h) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Companhia, sempre em operações relacionadas às finalidades sociais e respeitada ainda a eventual necessidade de aprovação prévia de determinados negócios jurídicos pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;

(i) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e

(j) representar a Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião em sociedades em que a Companhia detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Companhia.

**Artigo 27** - A Companhia se obriga, observadas as exceções previstas no Parágrafo Primeiro abaixo, por ato ou assinatura de: (i) dois Diretores; (ii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou (iii) dois procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Companhia, perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em atos que não impliquem em qualquer responsabilidade financeira ou obrigação pecuniária, poderá ser realizada por qualquer Diretor ou Procurador agindo isoladamente, constituindo tal hipótese exceção única à regra disposta no caput do Artigo 20 acima.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas, em nome da Companhia, deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento de mandato, os atos ou operações que o procurador poderá praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto para procurações *ad judicium*, que podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 28** - É vedado, aos Diretores, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objetivo social, sendo certo que é permitida a outorga de avais, fianças e outras garantias em favor de qualquer sociedade que seja, direta ou indiretamente (i) controlada pela Companhia, (ii) que esteja sob controle comum com a Companhia, ou (iii) que seja controladora da Companhia.”

## **CAPÍTULO QUINTO - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei das S.A.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

**Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## **CAPÍTULO SEXTO - EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Artigo 30** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, podendo eventuais dividendos apurados serem declarados e distribuídos aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 31** - Salvo a deliberação em contrário, o dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, sempre, dentro do mesmo exercício social em cujo pagamento tenha sido deliberado.

## **CAPÍTULO SÉTIMO - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 32** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## **CAPÍTULO OITAVO – LEI APLICÁVEL**

**Artigo 33** - Este Estatuto será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## **CAPÍTULO NONO – JUÍZO ARBITRAL**

**Artigo 34** - A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos Comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO DÉCIMO – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Artigo 35** - A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento

especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (iii) realizar a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.”